



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 263/2018 - AGRODEFESA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do Auto de Infração e atividades relacionadas por servidores da AGRODEFESA no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 novembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando a necessidade de transparência e agilidade no acesso às informações dos processos relacionados a autuações realizadas pela AGRODEFESA;

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer a obrigatoriedade do registro dos Autos de Infração emitidos por fiscais estaduais agropecuários no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

§1º O registro das autuações no sistema tem como objetivo agilizar, quantificar e facilitar o monitoramento das ações fiscalizatórias, permitindo o aperfeiçoamento das ações de defesa agropecuária.

§2º O registro do Auto de Infração deve ser realizado pelo servidor que o emitiu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da ação.

§3º Será mantido o rito processual dos Autos de Infração determinados nas legislações correspondentes.

§4º Autos de Infração emitidos anteriormente a esta portaria e que forem encaminhados à dívida ativa, deverão ser lançados no sistema pelo fiscal emissor, quando requerido pela Gerência Jurídica desta autarquia.

Art 2º Estabelecer a obrigatoriedade do registro no SIDAGO dos recursos interpostos de Auto de Infração, pelo servidor que receber a peça recursal.

Parágrafo Único - O registro do recurso deve ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da pedido;

Art 3º Estabelecer a obrigatoriedade do registro no SIDAGO das notificações de cobrança e impressões do boleto pelo Núcleo de Cobrança.

Art 4º Estabelecer a obrigatoriedade do registro no SIDAGO dos julgamentos relacionados aos recursos existentes, pelos servidores dos Órgãos Colegiados Animal e Vegetal.

Art 5º O cancelamento do registro do Auto pode ser realizado pelo servidor que o emitiu no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O cancelamento em prazo superior, pode ser realizado apenas pelo servidor hierarquicamente superior ao que fez o registro do auto.

§2º Estando o Auto de Infração pendente de julgamento, fica vedado o seu cancelamento pelo fiscal ou seu superior hierárquico.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia-GO

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 23/05/2018, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2199109 e o código CRC 25100DF6.



Referência: Processo nº 201700066002273



SEI 2199109